

1ª REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 10

Às 14:47h do dia 07 de novembro de 2022, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) Em relação a licitação 003/2021. Apenas para esclarecer, referente aos atestados de capacidade, quantos devem ser? Devem obedecer a algum prazo de validade ou apenas mostrar capacidade? (...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente às perguntas do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica basta que seja apresentado à AgeRio 01 (um) atestado que atenda, de forma concomitante, a todos os requisitos previstos no item 9.5.1 do Edital, o qual colacionamos a seguir:

9.5.1 Na etapa de habilitação do Credenciamento, deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho anterior satisfatório, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços descritos no item 2 do Termo de Referência. Para que o atestado seja considerado válido pela AGERIO, deverão ser obrigatoriamente observadas as seguintes regras:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar desempenho anterior satisfatório em atividade pertinente e compatível ao objeto do presente Credenciamento com um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) clientes por mês;

a.1) *Justifica-se a exigência do quantitativo acima indicado, em razão da necessidade de o participante comprovar que possui adequada experiência técnica prestando serviços em volume similar às necessidades da AgeRio.*

a.2) *Ademais, o volume de clientes indicado representa 50% (cinquenta por cento) do total de contratos inadimplentes da AgeRio, de todos os produtos em questão, extraídos por meio do relatório de estoque contábil do SIFIC, no mês de agosto de 2021, somado a uma projeção com base no mesmo percentual para o programa Supera Mais Niterói, de modo que tal exigência está em estrita consonância com a Súmula de Jurisprudência do TCU nº 263, com a Súmula nº 24 do TCE/SP e com o Acórdão TCU nº 3104/2013-Plenário.*

b) *O(s) Atestado(s) deverá(ão) evidenciar que o participante do Credenciamento prestou ou está prestando serviços similares ao objeto desta contratação, em período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, em uma mesma empresa.*

c) *Para comprovação da experiência acima, somente serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas legalmente constituídas, mas não necessariamente por instituições que exerçam atividades correlatas às de agências de fomento e de bancos de desenvolvimento.*

d) *Não serão aceitos somatórios de atestados, justamente em função da especificidade do objeto que requer que o desempenho anterior satisfatório seja efetivamente demonstrado por meio de experiência na prestação de serviços em uma única empresa.*

e) *O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter experiência em cobrança, seja em Crédito Pessoa Física e/ou em Crédito Pessoa Jurídica, independentemente do Lote para o qual o participante deseje se candidatar. Assim, a experiência exclusiva em “Crédito Pessoa Física” será aceita para comprovação do requisito para ambos os Lotes 1 e 2. Da mesma forma, a experiência exclusiva em “Crédito Pessoa Jurídica” também será aceita para ambos os Lotes 1 e 2.”*

b) Relativamente ao vosso questionamento sobre prazo, conforme estabelecido pela alínea “b” do item 9.5.1 do Edital, o Atestado de Capacidade Técnica “deverá evidenciar que o participante do Credenciamento prestou ou está prestando serviços similares ao objeto desta contratação, em período ininterrupto de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, em uma mesma empresa.”.

c) Assim, recomendamos atenção especial para o atendimento de todas as regras previstas na própria redação do item 9.5.1 do instrumento convocatório, bem como para o atendimento integral de todas as suas respectivas alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “b”, “c”, “d”, “e”.

c.1) Além disso, consideramos também relevante sugerir que sejam observados os itens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 do Edital.

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).